



JUSTIFICATIVA DE PREÇO, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando a determinação judicial transitada em julgado que impõe ao Município de Juiz de Fora a obrigação de promover o acolhimento institucional de idoso classificado com grau III de dependência, com custeio integral pelo ente municipal, a Secretaria de Assistência Social procedeu à adoção das medidas administrativas necessárias ao imediato cumprimento da ordem judicial.

No caso concreto, o prazo fixado pelo Juízo para cumprimento da obrigação mostra-se extremamente exíguo, exigindo atuação célere da Administração, sob pena de responsabilização institucional, bem como de prejuízo irreparável à pessoa idosa. Ressalte-se, ainda, que o idoso encontra-se internado em unidade hospitalar, com indicação de alta, necessitando de cuidados contínuos e de acolhimento institucional adequado, circunstância que agrava a urgência da medida.

No âmbito da rede pública e conveniada do Município, não há vaga disponível e/ou serviço socioassistencial apto a atender idoso com o referido grau de dependência, o que inviabiliza o atendimento da demanda por meios ordinários. Diante disso, fez-se necessária a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) da rede privada, exclusivamente para fins de cumprimento da decisão judicial.

Para tanto, foram realizadas consultas junto às ILPIs privadas situadas no Município de Juiz de Fora, com o objetivo de identificar instituições aptas ao atendimento do idoso, com disponibilidade imediata de vaga e estrutura compatível com o grau III de dependência. Nesse contexto, obteve-se o seguinte panorama:

- a) Grupo Villa (Villa Despertar Residencial Sênior e Buritis): encaminhou orçamento detalhado contendo valores, modalidades de acomodação e descrição dos serviços ofertados. Restou esclarecido que os valores apresentados referem-se exclusivamente ao serviço de acolhimento institucional, não estando incluídos cuidados médicos, fornecimento de medicação ou fraldas, os quais permanecem sob responsabilidade do Município, informação relevante para a correta delimitação do objeto da contratação. Dentre as opções apresentadas, a Villa Despertar Residencial Sênior apresentou disponibilidade imediata de vaga, estrutura adequada ao atendimento de idoso com grau III de dependência e o menor valor dentre as propostas válidas obtidas, conforme orçamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para acomodação compatível com a necessidade do caso concreto.
- b) REGAPI: informou inexistência de vaga disponível no momento, apesar de indicar valor estimado de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o que inviabiliza sua contratação diante da urgência da demanda judicial.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 36010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



c) Instituição Madre Maria São Miguel: esclareceu que realiza acolhimento exclusivamente de pessoas do sexo feminino, não dispondo, portanto, de atendimento ao público masculino, razão pela qual se mostra incompatível com o caso concreto.

Dessa forma, restou demonstrado que a Villa Despertar Residencial Sênior é a única instituição que, simultaneamente, (i) possui vaga imediata, (ii) atende idoso com grau III de dependência, (iii) apresenta estrutura e equipe compatíveis com as exigências normativas, e (iv) ofertou o menor preço dentre as propostas válidas, revelando-se a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A contratação direta ora proposta encontra-se, ainda, amparada por prévio parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que, após análise do caso concreto, manifestou-se favoravelmente à adoção da contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a presença dos pressupostos legais caracterizadores da situação emergencial, notadamente a urgência decorrente de ordem judicial transitada em julgado, a inexistência de alternativa viável na rede pública ou conveniada e o risco de dano grave à pessoa idosa em caso de demora na adoção das providências administrativas cabíveis.

No que se refere à forma de pagamento, observa-se que o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 veda, como regra, o pagamento antecipado, admitindo-o, excepcionalmente, quando representar condição indispensável para a prestação do serviço, desde que previamente justificado e expressamente previsto no instrumento de contratação direta. No presente caso, a antecipação do pagamento mostra-se indispensável para a efetiva disponibilização da vaga, uma vez que as ILPIs da rede privada exigem pagamento prévio como condição para reserva e início do acolhimento, especialmente em situações emergenciais e de alta complexidade assistencial, como a ora analisada.

Ressalta-se que a previsão de pagamento antecipado não implica prejuízo ao interesse público, uma vez que o valor contratado corresponde ao menor preço dentre as propostas válidas obtidas, a prestação do serviço será formalizada, fiscalizada e acompanhada pela Secretaria de Assistência Social, e o pagamento estará condicionado à emissão da Nota de Empenho e à apresentação da documentação fiscal regular, atendendo à exceção prevista no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, registra-se que não há tempo hábil para sua confecção, em razão da fluência do prazo judicial e da urgência da providência administrativa a ser adotada. Assim, resta justificada a dispensa do ETP, nos termos do art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa nº 03/2023 da Prefeitura de Juiz de Fora, que autoriza sua dispensa nos casos de contratação direta decorrente de situação emergencial ou de risco iminente, desde que devidamente motivada.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 36010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361



Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da Despertar Residencial Sênior, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e proteção integral à pessoa idosa.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social

Secretaria de Assistência Social
Rua Halfeld, 450, 6º andar – Centro, Juiz de Fora – MG
CEP: 36010-000 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3690-7361